



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 2/2025/SECTI

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**, E A **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, NA SEGUINTE FORMA:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de Direito Público, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO- SECTI**, órgão da administração direta do Poder Executivo do estado de Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº 21.652.711/0001-10 com a rua 82, nº 400, 1º Andar - Setor Central, Goiânia - GO - CEP: 74.083-010, doravante denominada SECTI, neste ato representado por **JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**, brasileiro, casado, Secretário de Estado, residente e domiciliado em Goiânia, Goiás, portador da carteira de identidade nº \*\*\*\*678 - PC/GO, inscrito no CPF sob o nº \*\*\*.857.158-\*\*, na qualidade de Secretário de Estado; e do outro lado, a **SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SEINFRA**, órgão da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.766.106/0001-90, com sede no Edifício Palácio de Prata - Rua 5, nº 833, 5º, 6º, 7º, Setor Oeste, Goiânia/GO, neste ato representada por seu titular, **ADIB ELIAS JÚNIOR**, brasileiro, portador do CPF sob o nº \*\*\*.799.667-\*\*, na qualidade de Secretário de Estado, com fundamento na Lei nº 14.133/2023, no Decreto Estadual nº 10.248/2023 e consoante ao disposto no Processo SEI 202414304001291, RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Cooperação é a formalização de parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), com o objetivo de obter assessoria técnica na análise e validação dos projetos básico e executivo elaborados pela empresa contratada ERPRO, para a construção da nova unidade da Escola do Futuro em Artes Basileu França no município de Jaraguá/GO.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Fará parte integrante e indissociável deste instrumento, o plano de trabalho (74818659) independentemente de sua transcrição.

2.2. O objeto do presente instrumento poderá ter sua execução detalhada por meio de planos de trabalho complementares, cujas ações serão planejadas e executadas em conjunto pelos partícipes envolvidos. Os planos de trabalho deverão ser aprovados e juntados ao presente instrumento para o adequado registro e documentação.

2.3. Será obrigatória a formalização de termo aditivo nos casos de planos de trabalho em que as atividades a serem desenvolvidas demandem a assunção de obrigações ou responsabilidades técnicas e financeiras não previstas no termo de cooperação, situação em que caberá a análise e aprovação expressa dos representantes legais de ambos os partícipes, em congruência com a legislação e normativas complementares, acerca do caráter técnico das ações. Nas demais hipóteses, poderá ser feito apostilamento ao plano de trabalho original.

### 3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES**

3.1. As partes comprometem-se a cooperar de forma mútua na realização de ações de apoio técnico relacionadas ao objeto deste Termo de Cooperação, observando suas respectivas competências institucionais e os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

3.2. A elaboração da peça técnica orçamentária será de responsabilidade da empresa contratada, estando sujeita à análise, validação e aprovação técnica por parte da SEINFRA.

3.3. A condução do processo licitatório ficará a cargo da SEINFRA, que atuará como órgão responsável por todas as fases do certame. A execução da obra também será de responsabilidade da SEINFRA, cabendo-lhe o acompanhamento e a supervisão técnica da execução contratual, por meio de suas unidades competentes. Quanto aos prazos dessa etapa, deverá ser aguardada a aprovação dos projetos técnicos para que seja dado o devido prosseguimento, momento em que será realizado o ajuste necessário no Plano de Trabalho.

3.4. A avaliação e o monitoramento do Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua pelas equipes técnicas da SEINFRA e da SECTI, por meio do acompanhamento sistemático das entregas, prazos e pareceres técnicos emitidos. Cada projeto complementar analisado será registrado com parecer conclusivo, apontando conformidades ou necessidades de ajustes, permitindo o controle da evolução das etapas. Reuniões técnicas entre as partes envolvidas poderão ser convocadas sempre que necessário para alinhamento e tomada de decisões.

### 4. **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

4.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, assim as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

4.2. Além de não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes, este Termo também não acarreta favorecimento em qualquer relação prévia ou posterior à celebração deste instrumento.

4.3. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

### 5. **CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES FISCAIS E TRABALHISTAS**

5.1. O presente Termo de Cooperação não estabelece entre as partes quaisquer vínculos de natureza fiscal e/ou trabalhista, sendo regido exclusivamente pela lei civil.

5.2. Cada uma das partes é responsável pelas obrigações derivadas de suas respectivas atividades, responsabilizando-se pelas consequências de caráter fiscal, trabalhista, previdenciário, inclusive das decorrentes de acidentes de trabalho das pessoas designadas para o devido cumprimento do objeto, sem exclusão de qualquer outra.

### 6. **CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIZAÇÃO DOS PARTICÍPES**

6.1. O Termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na legislação pertinente, respondendo cada uma delas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial a que tiver dado causa.

6.2. A Utilização temporária de pessoal que se tornar necessária para a execução do objeto deste Termo não configurará vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a SECTI e SEINFRA.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS**

7.1. Os partícipes se comprometem a utilizar os dados que lhe forem fornecidos, em decorrência deste termo, somente nas atividades que, em virtude de lei, lhes competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, seja a título oneroso ou gratuito, ou, de qualquer forma, divulgá-los.

7.2. Os dados compartilhados entre os partícipes do presente ajuste e seu respectivo tratamento, obedecerão às normas da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018), em especial o disposto em seu art. 7º e 26.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Termo terá vigência até o dia 31/12/2026, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre os partícipes.

8.2. A SEINFRA providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo de Cooperação Técnica, por extrato, no Diário Oficial do Estado e em seu site.

## 9. **CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES**

9.1. Durante a vigência do presente instrumento, será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem como quaisquer alterações, com exceção do tocante ao seu objeto, desde que resultem de comum acordo entre as partícipes, bem como seja realizada mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada em, no mínimo 30 (dias) antes do término de sua vigência ou no prazo estipulado, e que sejam incorporadas por meio de termo aditivo específico.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO**

10.1. O acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Termo de Cooperação Técnica e do respectivo Plano de Trabalho serão realizados em colaboração pelas partes.

10.2. Será garantido o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos controles interno e externo estadual ao processo, aos documentos, às informações, às instalações e aos sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pelo Art. 11, XII, do [Decreto Estadual nº 10.248/2023](#).

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E OMISSÃO**

11.1. O presente Termo poderá ser antecipadamente rescindido nas seguintes hipóteses:

i) caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de alcançar os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita, de uma Parte à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

ii) por meio de distrato, via mútuo consentimento das Partes;

iii) resolução, por inadimplemento unilateral de obrigação por um dos partícipes, mediante notificação escrita, pela Parte inocente à Parte culpada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

iv) denúncia, por rescisão do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, à outra Parte, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

11.2. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

11.2.1. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11.3. Os casos omissos neste instrumento serão analisados pelas partes envolvidas, formalizando-os, se for o caso, mediante Termo Aditivo ao presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, os quais, uma vez celebrados, reputar-se-ão como integrantes do mesmo TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, obrigando desde logo seus partícipes.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA

12.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito pelos partícipes o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir eventuais questões suscitadas na execução do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, sem prejuízo de prévia submissão a conciliação, mediação ou arbitragem.

E por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica.

*(assinado eletronicamente)*

**JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI

*(assinado eletronicamente)*

**ADIB ELIAS JÚNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA

GOIANIA, aos 26 dias do mês de maio de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO, Secretário (a) de Estado**, em 30/05/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 30/05/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74818603** e o código CRC **6DF0F69B**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro  
SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62981597322.



Referência: Processo nº 202414304001291



SEI 74818603



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho  
SECTI e SEINFRA.

### 1. APRESENTAÇÃO

O presente Plano de Trabalho visa formalizar a parceria entre a Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação (SECTI) e a Secretaria de Estado da Infraestrutura (SEINFRA), com o objetivo de obter assessoria técnica na análise e validação dos projetos básico e executivo elaborados pela empresa contratada ERPRO, para a construção da nova unidade da Escola do Futuro em Artes Basileu França no município de Jaraguá/GO.

### 2. OBJETIVOS

#### 2.1. Objetivo Geral

Promover a cooperação técnica entre SECTI e SEINFRA para assegurar a qualidade técnica dos projetos que subsidiarão o processo licitatório e a posterior execução da obra da nova unidade da EFG em Artes Basileu França Basileu França – Jaraguá/GO.

#### 2.2. Objetivos Específicos

- Garantir que os projetos apresentados estejam em conformidade com as normas técnicas e exigências legais;
- Assegurar a compatibilidade entre os projetos arquitetônicos e complementares;
- Embasar tecnicamente o processo licitatório para a execução da obra;
- Identificar e mitigar eventuais riscos técnicos que possam comprometer a obra.

### 3. JUSTIFICATIVA

A validação técnica dos projetos é fundamental para garantir a qualidade, segurança e eficiência da obra a ser realizada. A parceria com a SEINFRA, órgão com expertise em obras públicas, é essencial para assegurar que a documentação técnica atenda aos requisitos legais, às normas técnicas vigentes e às especificidades do projeto da EFG Basileu França em Jaraguá.

### 4. NOME DO PROJETO

Interiorização da EFG em Artes  
Basileu França Unidade Jaraguá/GO

### Período de Execução

Início: a partir assinatura  
Termo: 31/12/2026

### 5. PÚBLICO-ALVO

O público-alvo da Escola do Futuro em Artes Basileu França – Unidade Jaraguá/GO é composto por estudantes do ensino médio e técnico da rede pública, jovens e adultos em busca de qualificação profissional nas áreas de artes, tecnologia e cultura, além de membros da comunidade artística local, professores e instituições parceiras. O projeto visa promover inclusão social, formação cidadã e desenvolvimento regional por meio da oferta de educação inovadora e especializada no interior do estado de Goiás.

### 6. PROBLEMA A SER RESOLVIDO

Minimizar riscos de erros ou inconsistências nos projetos, que possam comprometer a execução e desempenho da obra, e assegurar que o empreendimento atenda às expectativas de qualidade, segurança e funcionalidade.

### 7. RESULTADOS ESPERADOS

Com base nessas ações, pretende obter os diversos problemas, tais como:

- Validação completa dos projetos básico e executivo;
- Identificação e correção de inconformidades nos projetos;
- Garantia de qualidade e segurança nos projetos para a futura execução da obra;
- Embasamento técnico robusto para a licitação da obra.

### 8. CATEGORIAS

Apoio Técnico e Operacional à elaboração de Projetos.

### 9. OBJETO DO PROJETO

O objeto do presente Termo de Cooperação Intersecretarial é a formalização da parceria entre a Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI e a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA, com a finalidade de prestar assessoria técnica especializada para a análise, validação e aprovação dos projetos complementares de engenharia e arquitetura elaborados para a implantação da Escola do Futuro em Artes Basileu França, no município de Jaraguá/GO, assegurando sua conformidade com as normas técnicas vigentes e a viabilidade de execução do empreendimento.

#### 10. METODOLOGIA

- Análise documental dos projetos entregues;
- Reuniões técnicas entre SECTI, SEINFRA e a empresa contratada;
- Emissão de pareceres técnicos com orientações e recomendações;
- Acompanhamento das correções solicitadas até a aprovação final dos projetos.

#### 11. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A elaboração da peça técnica orçamentária será de responsabilidade da empresa contratada, estando sujeita à análise, validação e aprovação técnica por parte da SEINFRA.

A condução do processo licitatório ficará a cargo da SEINFRA, que atuará como órgão responsável por todas as fases do certame. A execução da obra também será de responsabilidade da SEINFRA, cabendo-lhe o acompanhamento e a supervisão técnica da execução contratual, por meio de suas unidades competentes. Quanto aos prazos dessa etapa, deverá ser aguardada a aprovação dos projetos técnicos para que seja dado o devido prosseguimento, momento em que será realizado o ajuste necessário no Plano de Trabalho.

A avaliação e o monitoramento do Plano de Trabalho serão realizados de forma contínua pelas equipes técnicas da SEINFRA e da SECTI, por meio do acompanhamento sistemático das entregas, prazos e pareceres técnicos emitidos. Cada projeto complementar analisado será registrado com parecer conclusivo, apontando conformidades ou necessidades de ajustes, permitindo o controle da evolução das etapas. Reuniões técnicas entre as partes envolvidas poderão ser convocadas sempre que necessário para alinhamento e tomada de decisões.

FASE	ATIVIDADE	RESPONSÁVEL	PRAZO
1	Encaminhamento formal do Termo de Cooperação para assinatura	SECTI/SEINFRA	5 dias úteis
2	Entrega da Segunda Fase: Projeto Arquitetônico	CONTRATADA (via SECTI)	20 dias corridos
3	Análise técnica da Segunda Fase (layout e detalhes)	SEINFRA	10 dias úteis
4	Entrega da Terceira Fase: Projetos complementares de engenharia	CONTRATADA (via SECTI)	20 dias corridos
5	Análise técnica da Terceira Fase (estrutura, elétrica, incêndio, etc.)	SEINFRA	10 dias úteis
6	Entrega da Quarta Fase: Aprovação nos órgãos e detalhamento técnico final	CONTRATADA (via SECTI)	5 dias corridos
7	Detalhamento técnico final	CONTRATADA (via SECTI)	20 dias corridos
8	Validação final e emissão de parecer técnico consolidado	SEINFRA	10 dias úteis

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO**

SECRETÁRIO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO – SECTI

(assinado eletronicamente)

**ADIB ELIAS JÚNIOR**

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINFRA



Documento assinado eletronicamente por **JOSE FREDERICO LYRA NETTO**, Secretário (a) de Estado, em 30/05/2025, às 07:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADIB ELIAS JUNIOR**, Secretário (a) de Estado, em 30/05/2025, às 09:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **74818659** e o código CRC **628E878E**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA - 1º ANDAR, ALA LESTE - Bairro SETOR SUL - GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - 62996160509.



Referência: Processo nº 202414304001291



SEI 74818659